



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01881/10

Objeto: Consulta

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Interessado: José Francisco de Abreu

Consulta formulada pelo Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - IPAM, sr. José Francisco de Abreu, acerca de reajustamento de aposentadorias e pensões. Conhecimento. Resposta nos termos do Relatório da DIAPG.

P A R E C E R PN-TC-00003/2011

RELATÓRIO

O processo **TC Nº 01881/10** trata de consulta¹ formulada pelo **Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência e Assistência Social de Cajazeiras**, sr. **José Francisco de Abreu**, acerca de reajustamento de aposentadorias e pensões (**fls. 02 e 03/05**).

Os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica deste Tribunal, que propôs seu encaminhamento ao departamento de auditoria competente (**fls. 06**).

A Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIAPG, pronunciou-se, então, quanto ao mérito da consulta, conclusivamente nos seguintes termos (**fls. 08/12**):

- Nas aposentadorias e pensões sem paridade, o reajuste dos proventos dar-se-á da seguinte forma: **a)** sobre o valor do benefício deverá incidir o percentual anual de atualização aplicável aos benefícios do regime geral (art. 15 da Lei nº 10.887/2004, com redação dada pela Lei nº 11.784/2008; **b)** caso, após a correção o valor permaneça em patamar inferior ao salário mínimo, deve ser paga uma parcela de complementação para se atingir o mínimo legal; **c)** essa parcela de complementação pode figurar no contra-cheque do servidor;

¹ Docs. TC Nºs 03812/10 e 02314/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01881/10

- Nas aposentadorias e pensões com paridade, a atualização anual do valor do salário mínimo nacional não implica no reajustamento automático do vencimento básico dos servidores ativos e, por conseguinte, do provento básico dos inativos. Somente mediante lei municipal, o valor atualizado do salário mínimo pode ser pago aos servidores ativos a título de vencimento, sob pena de violação da Súmula Vinculante nº 16 do STF. Caso seja editada lei municipal prevendo vencimento mínimo atualizado para os agentes públicos, esse valor será extensível aos inativos que gozam de paridade;

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, em cota da Procuradora Dra. Ana Teresa Nóbrega, pugnou pelo conhecimento da consulta, adotando o pronunciamento do órgão técnico deste Tribunal (**fls. 21**).

É o relatório.

VOTO:

Voto pelo conhecimento da consulta e, no mérito, no sentido de que seja respondida nos termos do Relatório da DIAPG, de **fls. 08/12**.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 01881/10**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIAPG e o parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta,

DECIDEM os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à maioria de votos, em sessão plenária realizada nesta data, conhecer da consulta e, no mérito, responder nos termos do Relatório da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIAPG de **fls. 08/12**, cuja cópia passa a fazer parte destes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01881/10

Publique-se, notifique-se e cumpra-se
TCE-Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 27 de abril de 2011

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Fábio Túlio F. Nogueira

Cons. Umberto Silveira Porto

Cons. Arthur P. da Cunha Lima

Dr. Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral / Ministério Público Especial